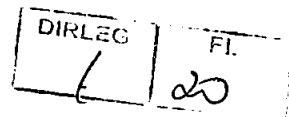




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 425/25
(SUBSTITUTIVO)

"Dispõe sobre o reconhecimento do "Câmbio - Vôlei Adaptado para a Terceira Idade" como prática esportiva no Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º- Fica reconhecido, como prática esportiva, o "Câmbio - Vôlei Adaptado para a Terceira Idade", no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 2º- O Câmbio - Vôlei Adaptado para a Terceira Idade, em consonância com o Estatuto do Idoso, tem por finalidade:

- I - Incentivar a prática regular de atividade física por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como forma de promoção da saúde e da autonomia;
- II - Promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar físico e mental da população idosa;
- III - Estimular a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- IV - Combater o isolamento social do idoso, assegurando-lhe o direito à participação plena na vida comunitária;
- V - Garantir, por meio da atividade esportiva, o acesso ao lazer, à cultura e à integração social, em conformidade com os direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso.

Art. 3º- O câmbio consiste em modalidade esportiva adaptada do voleibol, caracterizada por regras que permitem, dentre outras modificações:

- I - A possibilidade de segurar a bola antes de repassá-la;
- II - O uso de três passes por equipe antes de enviá-la ao campo adversário;
- III - Equipes formadas por faixas etárias:
 - a) Sênior – 60 a 69 anos;
 - b) Super Sênior – 70 anos ou mais.

Gabinete – Vereador Edmar Branco / tel.: (31) 3555-1126
Av. Dos Andradas, 3.100, Sala A-312, Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG
CEP: 30.260-900 / e-mail: ver.edmarbranco@cmbh.mg.gov.br

Lil 6316



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREÇÃO
1 21

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá, no que couber, os necessários regulamentos para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.

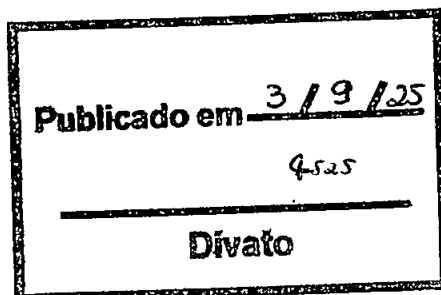
EDMAR MARTINS
CABRAL DA
CRUZ:05120931642

Assinado de forma digital por
EDMAR MARTINS CABRAL DA
CRUZ:05120931642
Dados: 2025.09.01 14:13:28
-03'00'

Edmar Branco
Vereador de BH

Proposição Originária de
~~"Decisão da Comissão"~~
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
425 / 2025



Gabinete – Vereador Edmar Branco / tel.: (31) 3555-1126
Av. Dos Andradas, 3.100, Sala A-312, Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG
CEP: 30.260-900 / e-mail: ver.edmarbranco@cmbh.mg.gov.br